# Acordo de Cooperação

Instituição de Ensino e Unidade Concedente

(Instrumento Jurídico de que trata a Lei 11.788 de 25/09/08)

Instituição de Ensino

Pia Sociedade de São Paulo entidade mantenedora da Faculdade Paulus de Tecnologia e Comunicação- FAPCOM, neste ato representada por seu Diretor, Pe Antonio Iraildo Alves de Brito, RG: 1102515192RS, CPF: 541.269.243-53, devidamente inscrita no inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob número 61.287.546/0041-57, estabelecida na Rua Major Maragliano, 191 – Vila Mariana – CEP 04017-030, São Paulo – SP.

Unidade Concedente

(XXXXXX) devidamente inscrito no CNPJ XXX, localizado na XXX (logradouro, nº - bairro - CEP - cidade/Estado), Tel.: (XX) XXXX-XXXX, neste ato representado por seu XXX (função e nome), RG XXX e CPF XXX.

Firmam o Acordo para a realização de Estágios, nos termos da Lei 11.788 de 25/09/08, conforme condições abaixo.

As partes acima qualificadas na melhor forma de direito e com fundamento na Lei nº. 11.788 de 25/09/08, Capítulo I- Da Definição, Classificação e Relações de Estágio, que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental e dá outras providências, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação entre a Unidade Concedente e a Instituição de Ensino, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª- Este Acordo de Cooperação tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de Estágios dos Estudantes, Obrigatório e Não Obrigatório, da junto à Instituição de Ensino, de acordo com o projeto pedagógico dos cursos de Jornalismo, Rádio TV e Internet, Relações Públicas, Publicidade Propaganda, Produção Multimídia, Fotografia e Filosofia entendido o Estágio como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa o treinamento prático e preparação para o trabalho produtivo, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano dos Estudantes-Estagiários, nos termos da Lei 11.788/08.

Cláusula 2ª**-** A Unidade Concedente de acordo com suas disponibilidades e campos de estágiopoderá colocar à disposição da Pia Sociedade de São Paulo entidade mantenedora da Faculdade Paulus de Tecnologia e Comunicação, vagas para indicações de estudantes regularmente matriculados na Instituição de Ensino, e que venham frequentando efetivamente as aulas.

Cláusula 3ª- Para a realização de cada Estágio, em decorrência do presente Acordo, será celebrado um TCE - Termo de Compromisso de Estágio, entre o (a) Estudante e a Unidade Concedente, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, nos termos do inciso II, do Art. 3º da Lei 11.788/08.

Cláusula 4ª- O TCE, fundamentado e vinculado ao presente Acordo de Cooperação, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada Estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o (a) Estudante-Estagiário e a Unidade Concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do Estudante-Estagiário e ao horário do calendário escolar.

Cláusula 5ª**-** Assim materializado, caracterizado e documentado, o Estágio que vier a se realizar à luz deste Acordo de Cooperação, segundo a legislação, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Estudante-Estagiário e a Unidade Concedente, nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei 11.788/08. O TCE poderá ser ou não renovado, conforme interesse entre as partes, devendo constar obrigatoriamente os seguintes itens:

Descrição das atividades que serão exercidas pelo Estudante-Estagiário.

O horário do Estágio e os dias da semana em que ele deverá ser cumprido.

A vigência do TCE (Início e término).

O nome do responsável pela orientação e ou supervisão do estágio dentro da habilitação do curso, constando o número do Conselho Regional, quando pertinente.

Número de Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais e nome da Seguradora.

Cláusula 6ª- Faz parte integral deste Acordo de Cooperação o TCE, caracterizando as condições de realização de estágio, acordadas entre a Instituição de Ensino, o Estudante-Estagiário e a Unidade Concedente.

Cláusula 7ª- O Acordo de Cooperação ora firmado não gerará contrapartida entre as partes, independente da carga horária e quantidade de alunos que utilizarão o campo de estágio ofertado pela Unidade Concedente.

Cláusula 8ª- Caberá a Instituição de Ensino:

1. Avaliar as instalações da Unidade Concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

2. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de Estudante-Estagiário.

3. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades.

4. Zelar pelo cumprimento do TCE, reorientando o Estudante-Estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas.

5. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus Estudantes-Estagiários.

6. Comunicar à Unidade Concedente, no início do período letivo, as datas de realização de avaliação escolares ou acadêmicas.

Cláusula 9ª- Caberá a Unidade Concedente:

1. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

2. Indicar colaborador do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso para orientar e supervisionar até 10(dez) Estudante (s) -Estagiário (s).

3. Entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho, quando houver o desligamento do Estudante-Estagiário.

4. Manter a disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio.

5. Enviar a Instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do Estudante-Estagiário.

Cláusula 10ª- A Unidade Concedente, quando se tratar de estágio não obrigatório, deverá conceder ao Estudante-Estagiário, Bolsa de Complementação Educacional ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio-transporte, no valor e nas condições expressas no TCE, conforme dispõe o art. 12, da Lei 11.788/08.

Cláusula 11º- A Instituição de ensino ficará responsável pela contratação de seguro de acidentes pessoais em favor do Estudante-Estagiário, quando se tratar de estágio obrigatório, de acordo com o art. 9º, parágrafo único, da Lei 11.788/08.

Cláusula 12º- O horário de estágio a ser cumprido pelo Estudante-Estagiário será determinado pela Unidade Concedente de acordo com suas conveniências, não devendo prejudicar a presença nas aulas e provas do curso no qual está matriculado, atendendo as determinações do art. 10, da Lei 11.788/08.

Cláusula 13º- A assinatura do TCE ficará sujeita ao confronto do horário de aulas do Estudante-Estagiário com o horário de estágio.

Cláusula 14º- A Instituição de Ensino se comprometerá a informar à Unidade Concedente caso o Estudante-Estagiário, no decorrer do estágio, abandone o curso, fato esse que acarretará, automaticamente, a rescisão do TCE.

Cláusula 15º- Ao firmar o presente Acordo, as partes declaram aceitar sem restrições, as condições ora estabelecidas, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações nele assumidas.

Cláusula 16º- O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido sem quaisquer ônus, a qualquer tempo, mediante denúncia prévia de 30 (trinta) dias, por iniciativa de qualquer das partes.

Cláusula 17º- Todas as correspondências relativas a este contrato de Estágio deverão ser protocoladas na Secretaria Acadêmica para posterior encaminhamento à Central de Estágio da Faculdade Paulus de Tecnologia e Comunicação – FAPCOM.

Cláusula 18º- Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

|  |  |
| --- | --- |
| Instituição de Ensino | Unidade Concedente |
| Representante Legal: | Representante Legal: (Carimbo e Assinatura)  |
| Pe. Antonio Iraildo Alves de BritoDiretor da FAPCOM |  |
|  |  |
| Testemunha Instituição de Ensino: | Testemunha Unidade Concedente: |
|  |
| Nome: | Nome:  |
| RG:  | RG:  |